

# UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL



## O que o TCU Fiscalizou?

O TCU realizou, em 2021, levantamento que teve como objetivos conhecer as principais tecnologias de Inteligência Artificial (IA) e avaliar o estágio atual e perspectivas de sua utilização na Administração Pública Federal (APF) e na atividade de Controle, além de avaliar o estágio de desenvolvimento e implementação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), identificando os principais riscos e oportunidades associados à sua implementação.

## O que o TCU encontrou?

Durante o levantamento foram colhidas por meio de questionário eletrônico e entrevistas informações de 263 organizações da Administração Pública Federal Direta e Indireta, e foram encontradas as seguintes constatações:

- 28% das organizações já utilizam alguma solução com tecnologias de IA;
- A grande maioria das aplicações de IA desenvolvidas tiveram o objetivo de atendimento ao público interno das organizações;
- O principal dificultador para a implementação de soluções de IA é o baixo número de colaboradores com conhecimentos na área;
- Outro dificultador ressaltado foi a ausência de clareza dos gestores a respeito das oportunidades de uso e dos benefícios da Inteligência Artificial;
- 65% das soluções de IA foram desenvolvidas por equipes próprias das organizações;
- As áreas jurídicas (Tribunais e Ministério Público) e administrativas da APF são as que mais implementaram soluções de IA.

Entre os principais benefícios apontados com a utilização de IA, as organizações pesquisadas informaram a automação de processos repetitivos com aumento de

produtividade, redução do tempo e custos na execução dos processos, otimização na alocação de recursos humanos, aumento da confiabilidade e transparência dos processos e maior tempestividade na resposta aos clientes.

Com relação à Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), política pública conduzida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, e que tem por principal objetivo nortear as ações do Estado Brasileiro em prol do desenvolvimento da pesquisa, inovação e desenvolvimento de soluções em IA, bem como, seu uso consciente, ético e em prol de um futuro melhor, a análise realizada pelo TCU observou as seguintes falhas, as quais podem comprometer a sua efetiva implementação, monitoramento e atingimento dos objetivos:

- Os objetivos da EBIA não eram específicos, mensuráveis, realistas (alcançáveis) e delimitados em um recorte temporal;
- Inexistência da explicitação do estágio de referência inicial (“marco zero”, “situação inicial”) e da definição de indicadores e metas para subsidiar a avaliação do desempenho e resultados da EBIA;
- Falhas formais na apresentação do modelo lógico e sobre como a EBIA incide sobre os problemas/oportunidades, projetando seus resultados e impactos de longo prazo; as áreas jurídicas (Tribunais e Ministério Público) e administrativas da APF são as que mais implementaram soluções de IA.
- As estruturas de governança e gestão necessárias à implementação e ao monitoramento da política não estavam formalmente institucionalizadas na EBIA.

Por fim, o levantamento identificou oportunidades da utilização das principais tecnologias de inteligência artificial nas atividades de Controle Externo, bem como frameworks já desenvolvidos e publicados referentes à auditoria de soluções de Inteligência Artificial.

## O que o TCU decidiu?

Para lidar com a crescente adoção de algoritmos e aplicações de inteligência artificial pela Administração Pública Federal, o TCU determinou que fossem conduzidas as seguintes ações de controle externo:

- Avaliação periódica do nível de maturidade dos órgãos da Administração Pública Federal no uso de inteligência artificial;
- Desenvolvimento, validação e aplicação de referencial teórico e metodológico próprio do Tribunal de Contas da União para auditoria de aplicações e algoritmos de inteligência artificial;
- Avaliação da implementação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial e indicação de eventuais medidas necessárias para assegurar a efetividade dessa política pública;
- Orientação à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que elabore guia, ou instrumento congênere, com a definição de diretrizes, parâmetros e eventuais riscos, a fim de auxiliar líderes e gestores públicos no processo de implementação ou contratação de serviços que envolvam o uso de inteligência artificial.

## Decisões recentes

Acórdão 1.139/2022-Plenário

### DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1.139/2022-Plenário

Data da sessão: 25/02/2022

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

TC: 006.662/2021-8

Unidade Técnica Responsável: Sefti - Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.